# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

# **GABINETE DA PREFEITA**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 / 2024.

Dispõe sobre a adequação ao Piso Salarial Nacional dos Professores Docentes I e Docentes II do Quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal e autoriza o Poder Executivo a adequar o valor dos vencimentos básicos dos servidores efetivos que menciona.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação, com vigência a contar de 1º de maio de 2024, da remuneração paga aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Docente I e Docente II ao piso salarial nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º, ficam majorados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, nos seguintes termos:
  - I Professor Docente I: 3,62% do vencimento básico;
  - II Professor Docente II: 16,92% do vencimento básico.
- Art. 3º A adequação autorizada por esta Lei Complementar incidirá sobre o valor do vencimento básico Docente I e Docente II ativo de maio de 2024.

Parágrafo único. Aplica-se aos inativos e pensionistas a adequação do vencimento básico que compõe os proventos nos mesmos percentuais referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar.

- Art. 4º Ficam alteradas as disposições constantes no Anexo III da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.
- Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2024.

Cabo Frio, 17 de junho de 2024.

MAGDALA FURTADO

# ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2024.

# "ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2012"

# QUADRO DE FIXAÇÃO DE REFERENCIA INICIAL, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS"

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE / REGÊNCI		ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VE	NCIMENTO
		A1	Ensino Médio	20h	R\$	2.290,30
		A2	Ensino Médio	20h	R\$	2.519,34
PROFESSOR DOCENTE I	A	A3	Ensino Médio	20h	R\$	2.771,28
		A4	Ensino Médio	20h	R\$	3.048,40
		A5	Ensino Médio	20h	R\$	3.353,24
		A6	Ensino Médio	20h	R\$	3.688,56
		B1	Licenciatura Curta	20h	R\$	-
		B2	Licenciatura Curta	20h	R\$	-
PROFESSOR DOCENTE I	В	В3	Licenciatura Curta	20h	R\$	-
PROFESSOR DOCENTE II	(EM	B4	Licenciatura Curta	20h	R\$	-
	EXTINÇÃO)	B5	Licenciatura Curta	20h	R\$	-
		B6	Licenciatura Curta	20h	R\$	-
PROFESSOR DOCENTE I		C1	Licenciatura Plena	20h	R\$	3.435,32
PROFESSOR DOCENTE II		C2	Licenciatura Plena	20h	R\$	3.778,85
ORIENTADOR EDUCACIONAL	С	С3	Licenciatura Plena	20h	R\$	4.156,74
INSPETOR ESCOLAR		C4	Licenciatura Plena	20h	R\$	4.572,41
SUPERVISOR ESCOLAR		C5	Licenciatura Plena	20h	R\$	5.029,65
		C6	Licenciatura Plena	20h	R\$	5.532,62
PROFESSOR DOCENTE I		D1	Pós-graduação	20h	R\$	3.847,56
PROFESSOR DOCENTE II		D2	Pós-graduação	20h	R\$	4.232,32
ORIENTADOR EDUCACIONAL	D	D3	Pós-graduação	20h	R\$	4.655,51
INSPETOR ESCOLAR		D4	Pós-graduação	20h	R\$	5.120,92
SUPERVISOR ESCOLAR		D5	Pós-graduação	20h	R\$	5.633,01
		D6	Pós-graduação	20h	R\$	6.196,30
PROFESSOR DOCENTE I		E1	Mestrado	20h	R\$	4.309,27
PROFESSOR DOCENTE II		E2	Mestrado	20h	R\$	4.740,19
ORIENTADOR EDUCACIONAL	E	E3	Mestrado	20h	R\$	5.214,21
INSPETOR ESCOLAR		E4	Mestrado	20h	R\$	5.735,63
SUPERVISOR ESCOLAR		E5	Mestrado	20h	R\$	6.309,20
		E6	Mestrado	20h	R\$	6.940,12
PROFESSOR DOCENTE I		F1	Doutorado	20h	R\$	4.826,38
PROFESSOR DOCENTE II		F2	Doutorado	20h	R\$	5.309,01

ORIENTADOR EDUCACIONAL	F	F3	Doutorado	20h	R\$	5.839,91
INSPETOR ESCOLAR		F4	Doutorado	20h	R\$	6.423,90
SUPERVISOR ESCOLAR		F5	Doutorado	20h	R\$	7.066,31
		F6	Doutorado	20h	R\$	7.772,94
		A1	Ensino Médio	30h	R\$	1.762,91
		A2	Ensino Médio	30h	R\$	1.939,21
AUXILIAR DE CLASSE	A	A3	Ensino Médio	30h	R\$	2.133,13
INSPETOR DE ALUNOS		A4	Ensino Médio	30h	R\$	2.346,44
		A5	Ensino Médio	30h	R\$	2.581,08
		A6	Ensino Médio	30h	R\$	2.839,19
		B1	Licenciatura Plena	30h	R\$	1.974,46
		B2	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.171,91
AUXILIAR DE CLASSE	В	В3	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.389,10
INSPETOR DE ALUNOS		B4	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.628,01
		В5	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.890,81
		В6	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.179,89
		C1	Pós-graduação	30h	R\$	2.211,40
		C2	Pós-graduação	30h	R\$	2.432,54
AUXILIAR DE CLASSE	C	C3	Pós-graduação	30h	R\$	2.675,79
INSPETOR DE ALUNOS		C4	Pós-graduação	30h	R\$	2.943,37
		C5	Pós-graduação	30h	R\$	3.237,71
		C6	Pós-graduação	30h	R\$	3.561,48
		D1	Mestrado	30h	R\$	2.476,77
		D2	Mestrado	30h	R\$	2.724,44
AUXILIAR DE CLASSE	D	D3	Mestrado	30h	R\$	2.996,89
INSPETOR DE ALUNOS		D4	Mestrado	30h	R\$	3.296,58
		D5	Mestrado	30h	R\$	3.626,24
		D6	Mestrado	30h	R\$	3.988,86
		E1	Doutorado	30h	R\$	2.773,98
		E2	Doutorado	30h	R\$	3.051,38
AUXILIAR DE CLASSE	E	E3	Doutorado	30h	R\$	3.356,52
INSPETOR DE ALUNOS		E4	Doutorado	30h	R\$	3.692,17
		E5	Doutorado	30h	R\$	4.061,38
		E6	Doutorado	30h	R\$	4.467,52
		A1	Ensino Médio	30h	R\$	1.958,79
		A2	Ensino Médio	30h	R\$	2.154,67
SECRETARIO ESCOLAR	A	A3	Ensino Médio	30h	R\$	2.370,13
		A4	Ensino Médio	30h	R\$	2.607,15
		A5	Ensino Médio	30h	R\$	2.867,86
		A6	Ensino Médio	30h	R\$	3.154,64
		B1	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.193,84
		B2	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.413,23
SECRETARIO ESCOLAR	В	В3	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.654,55
		B4	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.920,01
		В5	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.212,01
		В6	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.533,20
		C1	Pós-graduação	30h	R\$	2.457,10

		C2	Pós-graduação	30h	R\$	2.702,82
SECRETARIO ESCOLAR	C	C3	Pós-graduação	30h	R\$	2.973,09
		C4	Pós-graduação	30h	R\$	3.270,41
		C5	Pós-graduação	30h	R\$	3.597,44
		C6	Pós-graduação	30h	R\$	3.957,18
		D1	Mestrado	30h	R\$	2.751,96
		D2	Mestrado	30h	R\$	3.027,15
SECRETARIO ESCOLAR	D	D3	Mestrado	30h	R\$	3.329,87
		D4	Mestrado	30h	R\$	3.662,85
		D5	Mestrado	30h	R\$	4.029,14
		D6	Mestrado	30h	R\$	4.432,05
		E1	Doutorado	30h	R\$	3.082,19
		E2	Doutorado	30h	R\$	3.390,41
SECRETARIO ESCOLAR	E	E3	Doutorado	30h	R\$	3.729,45
		E4	Doutorado	30h	R\$	4.102,40
		E5	Doutorado	30h	R\$	4.512,64
		E6	Doutorado	30h	R\$	4.963,90

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

# GABINETE DA PREFEITA

# MENSAGEM Nº 16 / 2024

Cabo Frio, 13 de junho de 2024.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a adequação ao Piso Salarial Nacional dos Professores Docentes I e Docentes II do Quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal e autoriza o Poder Executivo a adequar o valor dos vencimentos básicos dos servidores efetivos que menciona."

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou a alínea "e", do inciso III, do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em 2024, foi publicada a Lei Complementar nº 55, de 16 de junho de 2023, que majorou em 12,84% o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Docente I, visando adequar a remuneração paga, no âmbito municipal, ao piso salarial nacional, o que destaca a necessidade de um procedimento semelhante para os Docentes II efetivos.

Assim, para cumprir o disposto na legislação federal, e adequar o piso salarial do magistério, é que se propõe o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encaminhamos a esta E. Casa Legislativa, contando com a colaboração dos Ilmos. Vereadores para sua aprovação.

Por oportuno, encaminho a essa Magnânima Casa de Leis o Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário e Percentual da Despesa de Pessoal, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), para apreciação.

Considerando o alto interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – RJ.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Departamento Econômico e Financeiro

Doc 35 8812014 Fls. 64 Rubrica TO

PROCESSO Nº: 3583/2024

# ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – SERVIDORES ATIVOS

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de reajuste e adequação do piso nacional do magistério para docentes I e.II, conforme processo administrativo 3583/2024.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 16 e 17 delibera:

"Art. 16 — A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

 I – estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

 II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

 I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atosque criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem de recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receitas ou pela redução permanente da despesa.

§ 3º -Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Acceptation ponicional de Fazendo Vinicius Dias Ocretário Adjunto de Receita Matrícula nº 230401660

- § 4º- A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuizo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado" (grifos nossos)

#### 1 -PREMISSAS UTILIZADAS

Para o presente estudo foram utilizadas as seguintes premissas, com o objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total das despesas nos períodos estabelecidos na LRF.

As premissas são as hipóteses e condições necessárias para a inclusão das vagas solicitadas, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário financeiro decorrente da ampliação da despesa ora pretendida.

# 1.1 - Para a despesa atual e limites com gastos com pessoal:

Em conformidade com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2024, cuja cópia segue anexa, temos:

PREMISSAS	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida Ajustada (VII)	1.418.564.069,94	
Despesa Total com Pessoal – DTP (VIII)	782.063.000,68	55,13%
Limite Máximo (IX)	766.024.597,76	54,00%
Limite Prudencial (X)	727.723.367,87	51,30%
Limite de Alerta (XI)	689.422.137,98	48,60%

# 1.2 - Para o cálculo do aumento da despesa com gastos com pessoal:

Conforme processo 3583/2024 o aumento de gastos com servidores efetivos será de: R\$ 846.299.25, R\$ 24.212,16 e R\$ 11.735,55 conforme folha 28; e R\$ 252.529,83, R\$ 8.681,36 e R\$ 5.092,22 conforme folha 51; totalizando R\$ 1.148.550,37 mensais. O de contratados (folha 52) aumentará gastos em R\$ 113.495,91 mensais.

# 1.2.1 – A Receita Corrente Líquida conforme RGF do 1º bimestre/2024 é a que segue:

PREMISSAS	VALOR
Receita Corrente Líquida	1.418.564.069,94

#### 1.2.2 – A previsão da Receita Corrente Líquida para os demais exercícios financeiros será atualizada na proporção de 2% ao ano, desta forma, teremos:

PREMISSAS	ANO	VALOR
Receita Corrente Líquida prevista	2024	1.446.935.351,34
Receita Corrente Líquida prevista	2025	1.475.874.058,37
Receita Corrente Líquida prevista	2026	1.505.391.539,53

#### 1.2.3 - A previsão da folha de pagamento para 2024:

Fis. 55 Rubrica 12
VALOR
797.704.260,69

12-358812024

and the pagamento para zer	
PREMISSAS	VALOR
Previsão do Valor da folha a ser considerado em 2024	797.704.260,69
Previsão do Valor da folha a ser considerado em 2025	813.658.345,91
Previsão do Valor da folha a ser considerado em 2026	829.931.512,83

#### 2- METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para a previsão do impacto orçamentário financeiro foram utilizadas as seguintes metodologias:

#### 2.1 - Cálculo da Receita Corrente Líquida:

Para a previsão da Receita Corrente Líquida foi utilizado o constante no RGF do 1º bimestre/2024, no montante de R\$ 1.418.564.069,94.

Para a previsão da Receita Corrente Líquida para o ano de 2024, 2025 e 2026 foram utilizados os valores acima mencionados, aplicando-se o percentual de aumento real de 2%. Assim teremos:

Para 2024: R\$ 1.418.564.069,94\*1,02 = R\$ 1.446.935.351,34

Para 2025: R\$ 1.446.935.351,34\*1,02 = R\$ 1.475.874.058,37

Para 2026: R\$ 1.475.874.058,37\*1,02 = R\$ 1.505.391.539,53

#### 2.2 - Cálculo da Despesa Geral com Pessoal:

Para o cálculo da Despesa com Pessoal foram utilizados os valores da despesa com servidores apurados pelo RGF do 1º bimestre/2024, projetando-se os demais anos com base no crescimento de 2%.

Desta forma temos os seguintes valores:

Para 2024: R\$ 782.063.000,68\*1,02 = R\$ 797.704.260,69.

Para 2025: R\$ 797.704.260,69\*1,02 = R\$ 813.658.345,91.

Para 2026: R\$ 813.658.345,91\*1,02 = R\$ 829.931.512,83.

# 2.3 – Cálculo do aumento da Despesa com Pessoal decorrente de reajuste e adequação do piso nacional do magistério para docentes I e II, conforme processo administrativo 3583/2024:

Conforme processo 3583/2024 o aumento de gastos com servidores efetivos será de: R\$ 846.299.25, R\$ 24.212,16 e R\$ 11.735,55 conforme folha 28; e R\$ 252.529,83, R\$ 8.681,36 e R\$ 5.092,22 conforme folha 51; totalizando R\$ 1.148.550,37 mensais. O de contratados (folha 52) aumentará gastos em R\$ 113.495,91 mensais. Levando em consideração o aumento a partir de julho (total de 6 meses), mais o 13º salário, adicional de 1/3 de férias e patronal de 14% o total de aumento para 2024 será de R\$ 10.550.658,94. Para anos seguintes foi considerado aumento de 2%.

2024: (846.299.25 + 24.212,16 + 11.735,55 + 252.529,83 + 8.681,36 + 5.092,22 + 113.495,91) \*7,33 \*1,14 = R\$ 10.550.658,94

2025: 10.550.658,94\*1,02 = R\$ 10.761.672,12

2026: 10.761.672,12\*1,02 = R\$ 10.976.905,56

2.3 – Cálculo de redução de gastos com saúde:

MIA MUNICIPAL DE FAZENDA Vinicius Dias

Secretário Atlunto de Recelta мантенія не завеплево

Conforme informado pela procuradoria no relatório entregue haverá uma redução de gastos com saúde com criação de PJ para gerir pessoal. Com a mudança de CLT para PJ de trabalhadores da saúde há uma redução mensal de R\$ 3.236.722,67 de gasto com pessoal.

Para 2024 considerando a implementação da mudança a partir de julho geraria uma redução de R\$ 19.420.336,02, o gastos com 13º e adicional de 1/3 de férias seria proporcional a 6 meses, reduzindo assim em R\$ 6.395.287,72 o gasto com 13º e em R\$ 2.131.759,57 com o terço de férias, totalizando uma redução para o ano de R\$ 27.947.374,31. Para anos seguintes foi considerado aumento de 2%.

Para 2025: R\$ 28.506.321,80

Para 2026: R\$ 29.076.448,23

#### 3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

#### DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Reajuste e adequação do piso nacional do magistério para docentes I e II.

#### **FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS**

1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.012.12.361.0015.2052 – Remuneração dos Profissionais da Educação – Ensino Fundamental

02.012.12.362.0015.2053 – Remuneração dos Profissionais da Educação – Ensino Médio

02.012.12.365.0015.2054 - Remuneração dos Profissionais da Educação - Creche

02.012.12.365.0015.2055 – Remuneração dos Profissionais da Educação – Pré Escola

02.012.12.366.0015.2056 – Remuneração dos Profissionais da Educação – EJA

02.012.12.367.0015.2057 - Remuneração dos Profissionais da Educação - Educação Especial

02.012.12.361.0016.2059 - FUNDEB 70 - Remuneração do Magistério - Creche

02.012.12.365.0016.2060 - FUNDEB 70 - Remuneração do Magistério - Pré Escola

02.012.12.366.0016.2061 - FUNDEB 70 - Remuneração do Magistério - EJA

02.012.12.367.0016.2062 - FUNDEB 70 - Remuneração do Magistério - Educação Especial

02.012.12.361.0017.2063 - FUNDEB 30 - Remuneração Não Docentes - Ensino Fundamental

02.012.12.365.0017.2064 - FUNDEB 30 - Remuneração Não Docentes - Creche

02.012.12.365.0017.2065 - FUNDEB 30 - Remuneração Não Docentes - Pré Escola

02.012.12.366.0017.2066 - FUNDEB 30 - Remuneração Não Docentes - EJA

02.012.12.367.0017.2067 - FUNDEB 30 - Remuneração Não Docentes - Educação Especial

#### NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.11.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

3.1.91.13.08.00 - Contribuições RPPS - FPC

3.1.91.13.11.00 - Contribuições RPPS - FFP

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2024	FIs. 56 2025Rubrica	2026	
RCL (I)	1.446.935.351,34	1.475.874.058,37	1.505.391.539,53	
Despesa com Pessoal (II)	797.704.260,69	813.658.345,91	829.931.512,83	
Aumento de despesa com pessoal (III)	10.550.658,94	10.761.672,12	10.976.905,56	
Redução com saúde (IV)	27.947.374,31	28.506.321,80	29.076.448,23	
Valor total da Despesa com Pessoal (V = II +III-IV)	780.307.545,33	795.913.696,23	811.831.970,16	
Impacto da Despesa de Pessoal sobre a	53,93%	53,93%	53,93%	

# COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DA DESPESA

O aumento de gasto com pessoal da educação será possível após redução de gastos na saúde que servirão de compensação.

#### 4 - CONCLUSÃO

O estudo de impacto orçamentário financeiro decorrente de reajuste e adequação do piso nacional do magistério para docentes I e II, conforme processo administrativo 3583/2024 após redução de gastos na saúde com a criação de PJ para gestão de pessoal, reduzirá o índice da despesa com pessoal até 53,93% de 2024 a 2026.

Quando o limite com pessoal se encontrar acima do permitido, devem ser cumpridas as determinações constantes nos artigos 22 e 23 da LRF, c/c os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, a seguir:

"Art. 22 LRF — A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Doc 558312024

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I –concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

 IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V — contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23LRF - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do <u>inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição</u>, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

 $\S~2^2$  É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

 $\S$  3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da divida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessual.

Virneius Dias Secretário Adjunto de Receita Matrícula nº 230401660 Art. 169 CF/88- Adespesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

<u>L</u>- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 49 - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal." (grifos nosso)

Ressaltamos que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, tais como aumento da receita corrente líquida ou redução das despesas com pessoal.

A Controladoria Geral do Município para ciência e considerações.

Cabo Frio, 29 de maio de 2024

Tulio ad Santos Corrica
Túlio dos Santos Corrica

Economista Matrícula nº 230301538

Vinícius Dias Secretário adjunto de receita Matrícula nº 230401660

Proc 3583 202 4 Fis. 64



#### Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores

#### Municipais de Cabo Frio - IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.

CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

Processo Administrativo nº 3.583/2024 - SEME

Assunto: Reajuste de Servidores Ativos do Magistério Municipal – Impacto nas Aposentadorias e Pensões (Garantia Constitucional de Paridade)

Senhor Presidente,

Trata-se de pedido da Secretaria de Educação para realização de estudo de impacto financeiro e orçamentário decorrente de reajuste a ser concedido aos os servidores ativos do magistério municipal, que indiscutivelmente, atingiria os aposentados e pensionistas garantidos pela paridade.

Antes de entrar no mérito, é preciso entender que o RPPS do município possui dois planos previdenciários, ou seja, um plano previdenciário que funciona em regime de caixa, de natureza deficitária, denominado plano financeiro previdenciário (FFP), que contempla todos os servidores admitidos até 31/12/2010, e o outro plano que funciona em regime de capitalização, denominado plano previdenciário capitalizado, que contempla os servidores admitidos a partir de 01/01/2011.

A diferença crucial entre os referidos planos previdenciários é que o impacto que porventura venha ocorrer, afeta, tão somente, aqueles inativos e pensionistas pertencentes ao plano financeiro, cabendo ao tesouro municipal repassar ao IBASCAF, os recursos financeiros necessários para realização dos pagamentos em virtude da insuficiência de caixa do referido plano deficitário.

Neste contexto, entendo que o pedido do estudo de impacto, ainda que realizado pelo Instituto, visa apresentar o aumento real na despesa com o pagamento dos aposentados e pensionistas, abarcados pela paridade, para que a Secretaria de Fazenda viabilize os aportes necessários destinados ao Instituto, em observância ao §1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Assim sendo, considerando que os reajustes estão dispostos em valores percentuais, quais sejam: 3,62% para DOC I e 16,92% para DOC II, Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e Orientador Educacional, temos a seguinte situação:

CARGO	PROVENTO BRUTO	REAJUSTE 3,62%	REAJUSTE DE 16,92%	VALOR ATUALIZADO
PROFESSOR DOC I A -	438.477,69	15.872,89		454 350,58
PROFESSOR DOC I (EXCETO NÍVEL A)	2.185.493,94		369.785,57	
PROFESSOR DOC II/SUPERV/ORIENT/INSPETOR	1.708.339,10		289.050,98	1.997.390.08
TOTAIS	4.332.310,73	15.872,89	658.836,55	5.007.020.17

Considerando que o IBASCAF aplicou o reajuste de 12,84% (LC nº 55/2023 - Anexo) apenas para o DOC I A, e ainda, levando em consideração que o referido percentual foi estendido aos demais níveis do cargo DOC I pela Secretaria de Educação, aplicamos o reajuste de 16,92% nos demais cargos



# Instituto de Beneficios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF

Rua: Expedicionários da Pátria, nº 118, São Cristóvão - Cabo Frio - RJ.

CEP: 28.909-480 - Tel.: (22) 2645-5616

do magistério municipal, a fim de guardar paridade entre as remunerações dos docentes ativos enquadrados na carreira do magistério municipal com os aposentados e pensionistas.

Dito isto, o impacto do reajuste nos proventos e nas pensões pagos pelo IBASCAF será de R\$ 674,709,44/mês.

Cabo Frio, 06 de junho de 2024

Atenciosamente,

Sebastião Gomes Rangel junior Diretor Financeiro

SEBASTIAO GOMES RANGEL JUNIOR Diretor Financeiro

CRC-RJ nº 115874/O-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

# GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...... / 2024.

Dispõe sobre a adequação ao Piso Salarial Nacional dos Professores Docentes I e Docentes II do Quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal e autoriza o Poder Executivo a adequar o valor dos vencimentos básicos dos servidores efetivos que menciona.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação, com vigência a contar de 1º de maio de 2024, da remuneração paga aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor Docente I e Docente II ao piso salarial nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º, ficam majorados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, nos seguintes termos:

- I Professor Docente I: 3,62% do vencimento básico;
- II Professor Docente II: 16,92% do vencimento básico.

Art. 3º A adequação autorizada por esta Lei Complementar incidirá sobre o valor do vencimento básico Docente I e Docente II ativo de maio de 2024.

Parágrafo único. Aplica-se aos inativos e pensionistas a adequação do vencimento básico que compõe os proventos nos mesmos percentuais referidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam alteradas as disposições constantes no Anexo III da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2024.

Cabo Frio, ..... de ..... de 2024.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

# ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2024.

### "ANEXO III LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 27 DE JUNHO DE 2012"

# QUADRO DE FIXAÇÃO DE REFERENCIA INICIAL, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS"

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE / REGÊNCI		ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VEN	CIMENTO
	harten and a super series	A1	Ensino Médio	- 20h	R\$	2.290,30
		A2	Ensino Médio	20h	R\$	2.519,34
PROFESSOR DOCENTE I	A	A3	Ensino Médio	20h	R\$	2.771,28
THE POST OF THE PO	**	A4	Ensino Médio	20h	R\$	3.048,40
		A5	Ensino Médio	20h	R\$	3.353,24
		A6	Ensino Médio	20h	R\$	3.688,5
		B1	Licenciatura Curta	20h	R\$	
		B2	Licenciatura Curta	20h	R\$	
PROFESSOR DOCENTE I	В	В3	Licenciatura Curta	20h	R\$	
PROFESSOR DOCENTE II	(EM	B4	Licenciatura Curta	20h	R\$	
I KOI ESSOR DO CEIVIE II	EXTINÇÃO)	B5	Licenciatura Curta	20h	R\$	
" I		B6	Licenciatura Curta	20h	R\$	
PROFESSOR DOCENTE I		C1	Licenciatura Plena	20h	R\$	3.435,3
PROFESSOR DOCENTE II		C2	Licenciatura Plena	20h	R\$	3.778,8
ORIENTADOR EDUCACIONAL	C	С3	Licenciatura Plena	20h	R\$	4.156,7
INSPETOR ESCOLAR		C4	Licenciatura Plena	20h	R\$	4.572,4
SUPERVISOR ESCOLAR		C5	Licenciatura Plena	20h	R\$	5.029,6
SUPERVISOR ESCOLAR		C6	Licenciatura Plena	20h	R\$	5.532,6
PROFESSOR DOCENTE I		D1	Pós-graduação	20h	R\$	3.847,5
PROFESSOR DOCENTE II		D2	Pós-graduação	20h	R\$	4.232,3
ORIENTADOR EDUCACIONAL	D	D3	Pós-graduação	20h	R\$	4.655,5
INSPETOR ESCOLAR		D4	Pós-graduação	20h	R\$	5.120,9
SUPERVISOR ESCOLAR		D5	Pós-graduação	20h	R\$	5.633,0
50121111		D6	Pós-graduação	20h	R\$	6.196,3
PROFESSOR DOCENTE I		E1	Mestrado	20h	R\$	4.309,2
PROFESSOR DOCENTE II		E2	Mestrado	20h	R\$	4.740,1
ORIENTADOR EDUCACIONAL	E	E3	Mestrado	20h	R\$	5.214,2
INSPETOR ESCOLAR		E4	Mestrado	20h	R\$	5.735,6
SUPERVISOR ESCOLAR		E5	Mestrado	20h	R\$	6.309,2
		E6	Mestrado	20h	R\$	6.940,1
PROFESSOR DOCENTE I		F1	Doutorado	20h	R\$	4.826,3
PROFESSOR DOCENTE II		F2	Doutorado	20h	R\$	5.309,0
ORIENTADOR EDUCACIONAL	F	F3	Doutorado	20h	R\$	5.839,9
INSPETOR ESCOLAR		F4	Doutorado	20h	R\$	6.423,9
SUPERVISOR ESCOLAR		F5	Doutorado	20h	R\$	7.066,3

		F6	Doutorado	20h	R\$	7.772,94
AUXILIAR DE CLASSE INSPETOR DE ALUNOS	A	A1	Ensino Médio	30h	R\$	1.762,91
		A2	Ensino Médio	30h	R\$	1.939,21
		A3	Ensino Médio	30h	R\$	2.133,13
		A4	Ensino Médio	30h	R\$	2.346,44
		A5	Ensino Médio	30h	R\$	2.581,08
		A6	Ensino Médio	30h	R\$	2.839,19
	В	B1	Licenciatura Plena	30h	R\$	1.974,46
		B2	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.171,91
AUXILIAR DE CLASSE		B3	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.389,10
INSPETOR DE ALUNOS		B4	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.628,01
THE PLANT OF THE OWN OWN OF THE OWN		B5	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.890,81
		B6	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.179,89
	С			30h	R\$	2.211,40
		C1 C2	Pós-graduação	30h	R\$	
AUXILIAR DE CLASSE		C2	Pós-graduação Pós-graduação	30h	R\$	2.432,54 2.675,79
INSPETOR DE ALUNOS				30h		
INSI ETOK DE ALUNOS		C4	Pós-graduação		R\$	2.943,37
		C5	Pós-graduação	30h	R\$	3.237,71
		C6	Pós-graduação	30h 30h	R\$	3.561,48
	D	D1	Mestrado		R\$	2.476,77
AUXILIAR DE CLASSE		D2	Mestrado	30h	R\$	2.724,44
INSPETOR DE ALUNOS		D3	Mestrado	30h	R\$	2.996,89
INSPETOR DE ALUNOS		D4	Mestrado	30h	R\$	3.296,58
		D5	Mestrado	30h	R\$	3.626,24
		D6	Mestrado	30h	R\$	3.988,86
AUXILIAR DE CLASSE INSPETOR DE ALUNOS	Е	E1	Doutorado	30h	R\$	2.773,98
		E2	Doutorado	30h	R\$	3.051,38
		E3	Doutorado	30h	R\$	3.356,52
		E4	Doutorado	30h	R\$	3.692,17
		E5	Doutorado	30h	R\$	4.061,38
		E6	Doutorado	30h	R\$	4.467,52
	A	A1	Ensino Médio	30h	R\$	1.958,79
SECRETARIO ESCOLAR		A2	Ensino Médio	30h	R\$	2.154,67
SECRETARIO ESCOLAR		A3	Ensino Médio Ensino Médio	30h	R\$	2.370,13
		A4 A5	Ensino Médio	30h	R\$	2.607,15
			Ensino Médio	30h	R\$	2.867,86
		A6 B1	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.154,64
SECRETARIO ESCOLAR	В			30h	R\$	2.193,84
		B2	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.413,23
		B3	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.654,55
		B4	Licenciatura Plena	30h	R\$	2.920,03
		B5	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.212,03
		B6	Licenciatura Plena	30h	R\$	3.533,20
	С	C1	Pós-graduação	30h	R\$	2.457,10
SECRETARIO ESCOLAR		C2	Pós-graduação	30h	R\$	2.702,82
		C3	Pós-graduação	30h	R\$	2.973,09
		C4	Pós-graduação	30h	R\$	3.270,4
		C5	Pós-graduação	30h	R\$	3.597,4
		C6	Pós-graduação	30h	R\$	3.957,18
		D1	Mestrado	30h	R\$	2.751,96
		D2	Mestrado	30h	R\$	3.027,19

•	SECRETARIO ESCOLAR	D	D3	Mestrado	30h	R\$	3.329,87
			D4	Mestrado	30h	R\$	3.662,85
			D5	Mestrado	30h	R\$	4.029,14
			D6	Mestrado	30h	R\$	4.432,05
	SECRETARIO ESCOLAR	Е	E1	Doutorado	30h	R\$	3.082,19
			E2	Doutorado	30h	R\$	3.390,41
			E3	Doutorado	30h	R\$	3.729,45
			E4	Doutorado	30h	R\$	4.102,40
			E5	Doutorado	30h	R\$	4.512,64
			E6	Doutorado	30h	R\$	4.963,90